PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

MEMORANDO Nº 587/2023/SECULT
Data:01/12/2023
Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR) – Sr. Cristiano Nunes Ferraz
Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.ª, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, ***devendo cada unidade da Administração****, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,* ***obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"*** grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13 de novembro de 2023:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 14135/2022** referente a contratação de **DIELLEN TEIXEIRA GODOI SOARES**, CNPJ nº 10.555.194/0001-45, locação de lonas para o SuperMoto, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que a prestação do serviço ocorreu em novembro de 2022, bem como a liquidação foi registrada com data de 07/02/2023 e até a presente data não ocorreu o pagamento.

Deve-se levar em conta que a empresa em questão arca com este débito a praticamente 1 ano da prestação do serviço, acarretando uma grande espera para receber o devido pagamento. Esperas prolongadas deste tipo de valor podem complicar a estabilidade financeira de uma empresa no mercado atual, ainda mais se tratando de empresa que fornece, até hoje, prestações de serviço por empenho.

Além do disposto, foi feito um processo de consulta de compras para os mesmos itens empenhados no ano de 2022 deste empenho, para este ano, 2023, constatando que o detentor do empenho acima ainda consta como o melhor preço atualmente, porém, compromete o interesse público de menor preço pois ainda não recebeu o pagamento desse empenho em questão. Destes motivos citados, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Secretária da Cultura
Faustina Campos
Matrícula 12356

Faustina Campos
Secretária de Cultura